1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

ATENÇÃO

"As empresas interessadas em participar deste convite, deverão confirmar retirada do edital por e-mail ou fax para a Coordenadoria Geral de Licitação Tel/fax: (24) 3339-9071, e-mail: cgl@vr.rj.gov.br. Deverá ser feito em papel timbrado da firma contendo o nome da firma, endereço, CNPJ, email e Telefone".

CONVITE Nº 040/2015 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2596/2015 - SME

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, convida essa empresa a participar de licitação na modalidade de Convite, de conformidade com as seguintes condições:

DO OBJETO:

O objeto da presente licitação é a escolha de melhor proposta para contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 102 CENTRAIS DE ALARMES (MARCA ADENCO) INSTALADOS E EM FUNCIONAMENTO, EM DIVERSOS LOCAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PMVR, conforme termo de referência (Anexo I)

DA HORA, DATA E LOCAL DA LICITAÇÃO:

2 - A licitação será realizada às 14:00 horas do dia 14 de Maio de 2015, na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/PMVR, situada na COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÃO / PMVR, localizada na Praça Sávio Gama n.º 53 — 2º andar - Bairro Aterrado — Volta Redonda — Rio de Janeiro — CEP 27215-620 — Tel./ fax: (24) 3339-9037/ 3339-9071, onde serão recebidos os envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA"...

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

3 - Esta licitação será regida pelas normas da Lei Federal 8.666/93 com a redação dada pela Lei Federal 8.883/94 e demais alterações que venham ocorrer, pelos artigos nºs 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, e pelas disposições contidas neste Convite.





3.1 - O tipo desta licitação será a de menor preço global, em conformidade com o que estabelece o inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45 da Lei 8.666/93, e suas alterações;

DO CREDENCIAMENTO:

4 - Qualquer manifestação no ato da realização desta licitação, fica condicionada à apresentação de procuração ou carta de credenciamento do representante legal da licitante, para o fim específico de participação nesta licitação. Em se tratando de sócio da empresa deverá ser apresentado, juntamente com documento de identidade, cópia do contrato social, indicando tal qualificação.

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

- 5 A licitante deverá apresentar os documentos de **"HABILITAÇÃO"** e **"PROPOSTA"** em 02 (dois) envelopes separados, opacos, indevassáveis, devidamente lacrados e endereçados da maneira indicada a seguir:
 - 5.1.1- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 - 5.1.2- PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA ENVELOPE "A" — HABILITAÇÃO CONVITE Nº 040/2015 -SME DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 14/05/2015 — ás 14:00; RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
 - 5.1.3- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
 ENVELOPE "B" PROPOSTA
 CONVITE Nº 040/2015 -SME
 DATA E HORA DA LICITAÇÃO: 14/05/2015 ás 14:00;
 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

DA HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) - ENVELOPE "A":

6 - No **ENVELOPE "A"** deverá conter internamente a seguinte **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** da licitante, sob pena de inabilitação:

6.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 6.1.1- Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, em validade e suas respectivas alterações conforme o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 6.1.2- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, dentro do prazo de validade;
- 6.1.3- Prova de regularidade com as Fazendas:
 - 6.1.3.1- <u>Federal</u> (relativas a tributos administrados pela **Receita Federal**





do Brasil e a inscrições em **Dívida Ativa da União**, junto à **Procuradoria Geral da Fazenda Nacional**), com prazo de validade vigente;

- 6.1.3.2- **Estadual**, com prazo de validade vigente, acompanhada da **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, em validade, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER nº 033 de 24/11/2004 da Secretaria de Estado da Receita e Procuradoria Geral do Estado;
- 6.1.3.3- **Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, com prazo de validade vigente;
- 6.1.4- Prova de inexistência de débitos inadimplidos a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT**, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943; (**subitem incluso no ato convocatório da licitação por força da Lei nº 12.440/2011**)

Obs. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

6.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, da sede do licitante.

6.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 6.2.1. Prova da licitante possuir no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional detentor de <u>Atestado de Responsabilidade</u> <u>Técnica por execução de serviço de monitoramento;</u>
- 6.2.2. Declaração de haver visitado os locais do serviço, a fim de familiarizar-se com as condições de trabalho existentes, para que não sejam apresentadas reclamações desfavoráveis ou ocorrências que poderiam ter sido previstas pelo licitante, devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante;
- 6.2.3.Declaração do licitante que não possui em seu quadro de pessoal empregado nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 e inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme modelo em **ANEXO.**

6.3 **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 6.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 6.3.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 6.4 CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E/OU EMPRESA DE





PEQUENO PORTE:

- 6.4.1 Para participar da licitação na condição de MICROEMRPESA e/ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE a licitante deverá apresentar CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL e DECLARAÇÃO de sua situação para fins do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006. A DECLARAÇÃO deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem inseridos nas restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do artigo 3º da citada Lei Complementar, conforme modelo no ANEXO IV;
- 6.4.2 A MICROEMPRESA e a EMPRESA DE PEQUENO PORTE que participar da licitação e possuir restrição em qualquer dos documentos de REGULARIDADE FISCAL, terá a sua documentação condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em cinco (5) dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da PMVR, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- 6.4.3 O benefício de que trata o subitem 6.5.2 não eximirá a **MICROEMPRESA** e a **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- 6.4.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no subitem 6.5.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado a Comissão Permanente de Licitação/PMVR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 6.5 Os documentos necessários à **HABILITAÇÃO** poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidores da unidade que realiza a licitação.

DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

O preço global, constante do termo de referência que integra o presente ato convocatório, é considerado máximo, não podendo ser ultrapassado. O não cumprimento desta norma causará, na forma da lei, desclassificação sumária da proposta da licitante.

DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELPE "B":

- 8 No **ENVELOPE "B"** deverá conter internamente:
 - 8.1- **CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS,** preferencialmente em papel timbrado da licitante, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, contendo:
 - 8.1.1. PREÇOS MENSAL E GLOBAL, em algarismo e por extenso. Havendo





divergência entre os valores, será considerado o valor consignado por extenso;

- 8.1.2- **DECLARAÇÃO** de aceitação do prazo de 12 (doze) meses para a execução do serviço, objeto deste Convite;
- 8.1.3. **DECLARAÇÃO** em manter a validade da proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos;
- 8.1.4. **Dados bancários**: banco, agência e nº da conta corrente.

DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO:

- 9 A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:
 - 9.1. Recebimento dos envelopes "A" (DOCUMENTAÇÃO) e "B" (PROPOSTA) das empresas licitantes;
 - 9.2. Abertura dos envelopes "A" (documentação) e sua apreciação;
 - 9.3. Devolução dos envelopes "**B**" (proposta), fechados, aos licitantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após o seu julgamento;
 - 9.4. Abertura dos envelopes "**B**" (proposta) dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
 - 9.5. Julgamento, com a classificação das propostas, que será conhecida através de Edital Classificatório;
 - 9.6. No julgamento das propostas para efeito de adjudicação do objeto desta licitação, a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração as disposições contidas neste Convite, declarando vencedora a proponente que apresentar o menor preço global;
 - 9.7. No caso de empate entre uma ou mais propostas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocadas;
 - 9.8. Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem as exigências contidas no subitem 6.5.1 deste Convite. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE sejam iguais ou superiores em até dez por cento (10%) à de menor valor;
 - 9.9. A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto;
 - 9.10. Ocorrendo empate conforme preceitua o subitem 9.8, proceder-se-á da seguinte





forma:

- 9.10.1- A **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** detentora da proposta de menor valor poderá apresentar nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- 9.10.2- Se a MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE convocada na forma do subitem imediatamente anterior, não apresentar nova proposta inferior a de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 9.8 deste Convite, a apresentação de nova proposta;
- 9.10.3- Se houver duas (2) ou mais **MICROEMPRESAS** e/ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE,** com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta;
- 9.11. Se nenhuma MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE satisfizer as exigências contidas no subitem 9.10 deste Convite, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor preço;
- 9.12. O disposto nos subitens 9.8 a 9.11 deste Convite, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por **MICROEMPRESA** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** que satisfaça as exigências deste Convite;
- 9.13. Adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor do certame e a respectiva homologação, desde que não ocorra uma das hipóteses previstas no subitem 11.5 deste Convite;
- 9.14. A abertura dos envelopes "**DOCUMENTAÇÃO"** e "**PROPOSTA**" será realizada sempre em ato público, previamente designado do qual se lavrará ata circunstanciada e assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação;
- 9.15. Todos os documentos contidos nos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA" serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes;
- 9.16. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 9.17. Não será permitido, nesta licitação, a uma mesma pessoa representar mais de uma empresa ao mesmo tempo;
- 9.18. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero;
- 9.19. Serão desclassificadas:





- 9.19.1. As propostas que não atendam as exigências desta licitação;
- 9.19.2. As propostas com preços manifestamente inexegüíveis.
- 9.20. Decairá do direito de impugnar os termos deste Convite aquele que tendo-o aceito sem objeção, vier após o julgamento desfavorável, a apontar falhas ou irregularidades, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;
- 9.21. A inabilitação do licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;
- 9.22. É facultada à Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documento adicional para viabilizar a "habilitação" ou evitar a desclassificação de proponentes;
- 9.23. Os recursos às decisões da Comissão Permanente de Licitação serão dirigidos a Coordenadoria Geral de Licitação, no prazo de (02) dias úteis a contar da lavratura da ATA ou da intimação do ato, o Sr. Prefeito Municipal no caso da Comissão não reconsiderar sua decisão julgará os referidos recursos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do seu recebimento. No caso de interposição de recursos a CPL observará o estatuído no § 4º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93;
- 9.24. O recurso poderá ser enviado via fax, de modo a permitir que seja interposto dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor, ficando o recorrente obrigado a apresentar o seu original à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento.

DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1- Fica estipulado o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação da PMVR para que a adjudicatária assine o respectivo contrato, prorrogável por igual período, aceite ou retire o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;
- 10.2- O Contrato decorrente da presente licitação poderá ser modificado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações;
- 10.3- A data do início do serviço será aquela estabelecida em "Ordem de Serviço" a ser expedida pela Secretaria Municipal de Educação, após cumpridas todas as exigências contratuais;
- 10.4- A fiscalização e a coordenação do serviço, objeto deste Convite, serão exercidas por servidores nomeados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 10.5- É reservado à fiscalização o direito de recusar qualquer etapa do serviço quando não estiver sido executado dentro das normas técnicas contratadas, bem como exigir correção dos serviços prestados que não correspondam às normas e padrões citados;
- 10.6- A Contratada é responsável pela iluminação decorrente de eventuais trabalhos noturnos e sinalização em torno do serviço, se necessário;





- 10.7- A Contratada é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos, que por si, seus prepostos ou empregados causar ao Município ou a terceiros, quando da execução do serviço, objeto deste Convite, ficando o Município isento de todas as reclamações que, em decorrência, possam surgir;
- 10.8-A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações civil, social, trabalhista, previdenciária e demais legislações aplicáveis aos seus empregados que venham participar da execução do serviço;
- 10.9- A Contratada deverá cumprir as normas da Lei Municipal no 3.038, de 19 de abril de 1994;
- 10.10- A Contratada deverá executar o serviço objeto deste Convite, com estrita observância das especificações e das determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- 10.11- Os pagamentos serão efetivados com base nos relatórios emitido pelo órgão Fiscalizador, que deverá encaminhá-los à SMF/PMVR, para que o pagamento ocorra no prazo de 10 (dez) dias após a sua entrada na SMF/PMVR, desde que observado o fiel cumprimento das cláusulas contratuais:
- 10.12- A **SMF/PMVR** efetuará a retenção sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura ou recibo do contrato, do valor destinado à Previdência Social, calculado de acordo com as normas da legislação previdenciária em vigor;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1- A autoridade competente poderá até a assinatura do contrato desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento, relacionado com à documentação apresentada na fase da habilitação;
- 11.2- A participação de qualquer empresa nesta licitação será considerada como prova evidente de sua aceitação e submissão às normas deste Convite e demais normas aplicáveis;
- 11.3- O Município não aceitará reclamações futuras oriundas da má interpretação ou entendimentos equivocados deste Convite, e nem aceitará reivindicações consegüentes desses fatos;
- 11.4- A licitante que desistir da proposta oferecida estará sujeita a suspensão automática de 06 (seis) meses, amparado pelo artigo nº 86 da Lei 8666/93, salvo motivo justo superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão Permanente de Licitação/PMVR;
- 11.5- À Administração fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier aos seus interesses, rejeitar todas, anular, revogar ou adiar esta licitação, obedecidos os preceitos legais sobre a matéria;
- 11.6- Mais informações quanto aos termos deste Convite poderão ser obtidas na Comissão





Permanente de Licitação, Praça Sávio Gama, 53 - 2° andar - bairro Aterrado/VR - CEP 27.295-620 - Palácio 17 de Julho - sede da PMVR - **Tel. (24) 3339-9037/Fax. (24) 3339-9071**,, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 17:00h de 2ª a 6ª feira;

- 11.7- Sobre quaisquer informações técnicas, os interessados deverão dirigir-se à: Secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Santa Helena, nº 22 – Bairro Niterói – Volta Redonda – RJ., - Tel: n° (24) 3356-7000, falar com Sr. Diego Gomes Ferreira, ou Sra Kátia Pacheco;
- 11.8- A despesa decorrente com serviço, objeto deste Convite, correrá à conta da dotação orçamentária nº 5.06445/2015-06.01.12.361.0269.2068.33390.39000000.0023;
- 11.9- A licitante obriga-se a fornecer à Comissão Permanente de Licitação/PMVR o número do FAX ou de outro meio de comunicação rápida, bem como o nome da pessoa que deverá ser contactada, objetivando agilizar os entendimentos necessários entre o Município e a licitante, relativos à licitação e ao cumprimento do futuro contrato.

11- DOS ANEXOS:

12.1- Fazem parte integrante deste Convite os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I	PROPOSTA DETALHE COM VALORES MÁXIMO QUE A PMVR SE		
	PROPÕEM A PAGAR, e ESCOPO DOS SERVIÇOS;		
ANEXO II	MODELO DE DECLARAÇÃO DE HAVER VISITADO OS LOCAIS DO		
	SERVIÇO;		
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVO AO TRABALHO DE MENOR		
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP		
ANEXO V	RELAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS		
ANEXO VI	MINUTA DO FUTURO CONTRATO;		

Volta Redonda/RJ, 04 de maio de 2015

FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO PRESIDENTE





ANEXO I Proposta Detalhe - Processo 2596/2015 - SME

ITEM	QUANT	ESPECIFIÇÃO	PREÇO MENSAL	PREÇO GLOBAL	
01	Meses	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE 102 CENTRAIS DE ALARMES, INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, SENDO 95 ESCOLAS MUNICIPAIS; 03 LOCAIS NA SEDE DA SME, 02 ALMOXARIFADOS NA ILHA SÃO JOÃO; 01 SEDE PROJETO CIDADE DA MÚSICA E 01 SEDE PROJETO BALLET EDUCAÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO	,	69.300,00	
TOTA	TOTAL GERAL 69.300,00				

1) OBJETO:

Prestação de serviços de monitoramento e manutenção preventiva e corretiva de 102 centrais de alarmes, instalados no município de volta redonda, sendo 95 escolas municipais; 03 na sede da SME, 02 almoxarifado da ilha São João; 01 sede projeto cidade da música e 01 sede projeto Ballet educação, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

2) DAS OBRIGAÇÕES:

DO MUNICÍPIO

a) disponibilizar linha telefônica para conexão da central de alarme com a central de





monitoramento da CONTRATADA;

- b) ligar e desligar o sistema de alarme;
- c) efetuar, nos prazos e condições acordados, o pagamento do serviço prestado pela CONTRATADA;
- d) arcar com os custos dos serviços de manutenção e reparo, incluindo a troca de peças de reposição;
- e) permitir o acesso de profissionais da CONTRATADA para a realização de vistorias nos equipamentos.
- f) manter todas as portas, portões e janelas e demais acessos, devidamente trancadas
- g) comunicar com antecedência mínima de vinte e quatro horas sempre que os alarmes forem desligados para realização de eventos.

DA CONTRATADA

- a) Manter uma central de monitoramento instalado no Município de Volta Redonda com dispositivo de teste de linha diário para detectar variação de energia, controlar a carga de bateria e realizar teste de funcionamento do sistema, funcionando vinte e quatro horas por dia:
- b) No caso de acontecerem falhas na comunicação entre as Centrais de alarme e a Central de monitoramento, a CONTRATADA deverá corrigir o problema em um prazo máximo de três horas, desde que o problema não seja ocasionado por defeitos nos equipamentos;
- c) No caso de defeito nos equipamentos a CONTRATADA deverá comunicar o problema à CONTRATANTE num prazo máximo de três horas através de correspondência oficial, para a Secretaria Municipal de Educação, durante o horário normal de expediente ou para a Guarda Municipal, fora desse horário.
- d) A manutenção preventiva consistirá em uma visita mensal em cada unidade educacional previamente agendada a fim de possibilitar a fiscalização. Deverá ser registrada por escrito pela firma, carimbado e assinado pelo responsável na Unidade Escolar.
- e) A manutenção corretiva não tem periodicidade definida, compreenderá somente nos dias úteis, em horário comercial, tantas visitas forem necessárias, consistindo em: teste de linha,troca de peças e placas eletrônicas das centrais, reparo nos fios ,cabos e conexões, demais serviços indispensáveis ao funcionamento de todo o sistema.
- f) A Secretaria Municipal de Educação fornecerá todos os materiais e equipamentos necessários a utilização dos serviços e o trabalho obrigatoriamente deverá ser acompanhado por funcionários das unidades educacionais;
- g) Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos.
- h) Os profissionais utilizados na prestação de serviços deverão ser técnicos especializados, devidamente identificados através de crachás, com o nome dada empresa, nome pessoal e foto 3X4:
- i) Em caso de ocorrências tais como, invasão ou tentativas de invasão, falta de comunicação ocasionada por problema em linha telefônica, horário de acionamento e qualquer outro problema desta natureza, a contratada deverá enviar relatório à SME, podendo estes ser emitidos através de tele fax ou e-mail.

3)DA VIGÊNCIA:





Este contrato terá validade de 12(doze) meses a contar as data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período, desde que manifestado o interesse de ambas as partes.

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO DE HAVER VISITADO OS LOCAIS Do SERVIÇO

A empresa _	, CNPJ nº	, em atendimento o que dispõe o
Convite no	_//, declara ter visitado o local do ser	viço, e familiarizado com as condições de
trabalhos exis posteriores.	stentes, para que não sejam apresentadas re	clamações desfavoráveis ou ocorrências
	NOME E ASSINATURA DO RESPONS	SÁVEL TÉCNICO
	OU	,
	PELO REPRESENTANTE DO QUAI	DRO TÉCNICO





ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa	, com CNPJ sob o no
estabelecida na	, em atendimento ao disposto no Convite n ^o
/, decla	ra para os devidos fins e efeitos não atribuir trabalho noturno, perigoso ou
insalubre a menores d	le 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos,
_	aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art.
•	deral de 1988, acrescido pela Lei nº 9.854/1999 e inciso V do artigo 27 da Lei
nº 8.666/93.	
	NOME E ACCINIATURA DO REPRECENTANTE LECAL
	NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME ou EPP

endereço nadispõe o Convite nº/como (Microempresa – Nenhuma das hipóteses portanto, legal para exerc	//, declara para //E ou Empresa de Pequ previstas no § 4º do artig	a os devidos fins de ueno Porte – EPP), go 3º da Lei Compler	e que não se enquadra mentar nº 123/2006, esta	drada a em
	Local	e data		
NOME E	ASSINATURA DO REPRE	 ESENTANTE LEGAL D	 DA EMPRESA	









ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDÓNDA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO V RELAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS

	Cadastro de unidades com alarme				
	RELAÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS				
ITE M	ESCOLAS	Endereço	Telefone		
1	E.M. Amaral Peixoto	Av. Antônio de Almeida, s/nº - Retiro	3339 - 2051		
2	E.M. Amazonas	Rua Bismark de Oliveira Pontes, 20 - Retiro	3339 - 8360		
3	E.M. Bahia	Rua Caxambu, 173 - Minerlândia	3337 - 8383		
4	E.M. Carlos Sarkis	Rua B, s/nº - Coqueiros	3337- 4950		
5	E.M. Ceará	RUA DA PEDREIRA, nº1421 – VILA BRASILIA	3339 - 9147		
6	E.M. D. Waldyr C de Novaes Condado do Ipê	ESTRADA CABECEIRA DO BRANDÃO, nº315 - ROMA	3320 - 6122		
7	E.M. Damião Medeiros	RUA VER. JOÃO ALVARENGA,nº 181 – PONTE ALTA	3337 - 8481		
8	E.M. Dr. Jiúlio Caruso	RUA "230", nº 90 – CONFORTO	3342 - 6234		
9	E.M. Dr. João Paulo Pio de Abreu	RUA VER. ISRAEL VIEIRA FERREIRA nº150 RETIRO	3342 - 2919		
10	E.M. Eng.º Sérgio de Andrade Rocha	RUA "C" nº, 686 – CANDELÁRIA	3337 - 9723		
11	E.M. Fernando de Noronha	AV. WALDIR SOBREIRA PIRES nº 909 – VILA BRASÍLIA	3339 - 9148		
12	E.M. Goiás	AV. PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 8501 – TRÊS POÇOS	3343 - 8555		
13	E.M. Graciema Coura	RUA "2", nº 28 – VILA RICA (TRÊS POÇOS)	3342 - 6366		
14	E.M. Jayme de Souza Martins	RUA JAYME MARTINS, nº 380 – SANTO AGOSTINHO	3338 - 2695		
15	E.M. Jesus Menino	AV. DOS MINEIROS, nº 1250 – BELMONTE	3345 - 7106		
16	E.M. João Haasis	RUA BALTAZAR DE SOUZA, 580 - EUCALIPTAL	3350 - 8739		
17	E.M. João Paulo I	RUA PETROPOLIS, 140 – SIDERLÂNDIA	3337- 1838		





18	E.M. John Kennedy	RUA CRUZEIRO DO SUL, S/Nº VILA AMERICANA	3339 - 4232
	E.M. José Fontes Torres	RUA EDGAR BANDEIRA, 440 – SÃO LUIZ	3338 - 9039
	E.M. Lions Club	RUA PONCIANO GUIMARÃES, 12 – NOVA PRIMAVERA	3339 - 2095
21	E.M. Maestro Franklin de Carvalho Júnior	RUA CAMPOS SALES, 132-DOM BOSCO	3345 - 5386
22	E.M. Maria Carraro	ALAMEDA 28, 155 – MARIANA TORRES	3339 - 9744
23	E.M. Maria José Campos Costa	RUA 1054,N° 240 - SANTO AGOSTINHO	3338 - 4056
24	E.M. Mário Villani	RUA JOSE NICOLAU. SOBRINHO, 180 – AÇUDE II	3341 - 5864
25	E.M. Mato Grosso	AV. JARAGUÁ, 100 – JARDIM CIDADE DO AÇO - RETIRO	3339 - 8385
26	E.M. Mato Grosso do Sul	RUA JOAQUIM NABUCO, 94 – CAIEIRA	3341 - 7728
27	E.M. Miguel Couto Filho	RUA MARTINS FONTES, 62 – JARDIM NORMÂNDIA	3320 - 5200
28	E.M. Nilton Pena Botelho	RUA 10, S/N° – ROMA II	3320 - 6124
29	E.M. Othon Reis Fernandes	RUA N. S. DAS GRAÇAS, 170 – VERDE VALE	3339 - 9739
30	E.M. Palmares	RUA ESPERANÇA,nº 331 – PE. JOSIMO TAVARES	3347 - 7764
31	E.M. Pará	RUA SÃO JUDAS TADEU, nº105 -RETIRO	3339 - 9092
32	E.M. Paraíba	RUA MARIO FILHO, nº 115 – VILA MURY	3337 - 6780
33	E.M. Paulo VI	RUA ACÁCIO DA ROCHA, nº104 – AÇUDE I	3338 - 8925
34	E.M. Pernambuco	ESTRADA UNIÃO, nº 61 – RETIRO	3341 - 2621
35	E.M. Pref. José Juarez Antunes	RUA AMÉLIA ALVES LUSTOSA, Nº 81-SÃO LUIZ	3339 - 4656
36	E.M. Prof. Antonietta Motta Bastos EM BELO H	RUA 4, Nº 197 - CONFORTO	3342 - 6326
37	E.M. Prof. Domingos Maia	RUA TUIUTI, nº 20 - SÃO GERALDO	3350 - 8728
38	E.M. Prof. Luiz Cantanhede de C. Almeida	RUA "K", nº62 – BRASILÂNDIA - 3341-7799	3341 - 7799
39	E.M. Prof ^o Lund Fernandes Villela	RUA AGMAR LOPES CORREA, nº130 SANTA CRUZ	3345 - 5800
40	E.M. Prof. Paulo Freire	VIA "B-13", nº 79 – SÃO SEBASTIÃO	3339 - 2054
41	E.M. Prof ^a . Juracy Varanda de A. Gama	RUA RIO AMAZONAS, nº110 – ÁGUA LIMPA	3320 - 5176
42	E.M. Prof ^a . Maria Rosa Rodrigues	RUA 850-A, nº 20 – JARDIM TIRADENTES	3339 - 4259
43	E.M. Prof ^a . Marizinha Félix Teixeira EST PIN	AV. PAULO ERLEI ALVES ABRANTES, 3016 – TRÊS POÇOS	3342 - 7525





i	I	Lauren de la	1
	E.M. Prof Waldyr A Bedê GIRASSOL R. Lamb	RUA LAMBARI, 48 – STA RITA DO ZARURU	3339 - <mark>9684</mark>
45	E.M. Wladir De Souza Telles - R. 35, 135	RUA 35 A-S/N° - C. H VILA RICA	3342 - 6370
46	E.M. Roraima	ESTRADA DO AÇUDE VELHO S/Nº - STA RITA DE CÁSSIA	3338 - 7496
47	E.M. Rubens Machado	RUA SETE, S/Nº – VERDE VALE	3338 - 4671
48	E.M. São Francisco de Assis	RUA FERNANDO FERRARI, nº100 – RETIRO	3337 - 4972
49	E.M. Sergipe	RUA BARTOLOMEU DE GUSMÃO, nº25 – AERO CLUBE	3345 - 5436
50	E.M. Tocantins	AV. RETIRO, nº 2890 - RETIRO	3339 - 3249
51	E.M. Walmir de Freitas Monteiro	AV. NOSSA SRA DO AMPARO, nº 4877 – STA RITA ZARUR	3339 - 2083
52	E.M. Wandir de Carvalho	AV. KENNEDY S/№ - SIDERLÂNDIA	3338 - 9513
53	E.M. Espirito Santo	RUA SARGENTO P. MOREIRA Nº232 SANT. AGOSTINHO	3341- 2274
	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Endereço	Telefone
54	C.M.E.I.Alkindar Candido da Costa B DE CRISTAL	RUA RIO PIABANHA, № 331 –ÁGUA LIMPA	3343 - 8097
55	C.M.E.I Alzira Vargas A. Peixoto	RUA JOSÉ MOREIRA DA ROCHA, nº 180 - RETIRO	3338 - 8514
56	C.M.E.I Araci Carvalho DiBiasi FLORECER	AV. FRANCISCO ANTONIO FRANCISCO, S/N° AÇUDE I	3339 - 9714
57	C.M.E.I Balãozinho Vermelho	RUA SÃO JOÃO DEL REY,nº 333 – MINERLÂNDIA	3337 - 8277
58	C.M.E.I.Barquinho de Papel	AV. PRESIDENTE KENNEDY, nº5910 - SIDERLANDIA	3338 - 3812
59	C.M.E.I Bem-Me-Quer	RUA PORTO ALEGRE, nº33- SANTO AGOSTINHO	3341 - 1054
60	C.M.E.I Branca de Neve	RUA 1023-A , S/N° - VOLTA GRANDE III	3343 - 5109
61	C.M.E.I.Cinderela	RUA TEN. ANTONIO JOÃO, nº280 – SÃO GERALDO	3320 - 5174
62	C.M.E.I Cirandinha	AV. NOVA BRASÍLIA, nº 265 – VILA BRASILIA	3339 - 2053
63	C.M.E.I Cora Coralina	AV. ITAJAI, nº 85 - BELMONTE	3345 - 7338
	C.M.E.I. Iracema Leite Nader	RUA "06", nº 40 – ROMA II	3320 - 6128
65	C.M.E.I Oscar Rodrigues Cardoso R. VILA RICA	RUA 1, nº 485 VILA RICA/TRÊS POÇOS	3343 - 7148
	C.M.E.I Monteiro Lobato	AV. NOSSA SRª DO AMPARO, nº 5115 –SANTA RITA DO ZARUR	3347 - 7235
67	C.M.E.I Pinguinho de Gente	RUA MACHADO DE ASSIS, nº 333 – SÃO JOÃO	3342 - 4186
	C.M.E.I Profa Marlene M de Castro	AV. INTEGRAÇÃO, nº 167 – ATERRADO	3342 - 2873





69	C.M.E.I Prof ^a Mariana Bressani Pururuca	AV. DOS EX-COMBATENTES, nº 690 SANTA CRUZ	3338 - 1668
70	C.M.E.I Prof Mário Jesus Palheta	Rua das Palmeiras s/n Verde vale	3338 - 6636
71	C.M.E.I.Recanto Infantil	AV. ANTÔNIO DE ALMEIDA, nº1889 – RETIRO	3345 - 5424
72	C.M.E.I Therezinha Duarte	Rua Prefeito Faria Lima - Eucaliptal	3342 - 5740
73	C.M.E.I.Zilda Arns	AV. N. SRª DA CONCEIÇÃO nº 201 - CONFORTO	3337 - 8192
	CRECHES MUNICIPAIS	Endereço	Telefone
74	C.M. Acalanto	RUA "06" , nº 83 – AÇUDE II	3341 - 5751
75	C.M. Amor Perfeito	RUA BEIRA RIO, n.º176 - VILA AMERICANA	3339 - 1025
76	C.M. Ayrton Sena CC STA CECÍLIA	RUA JOSÉ MÁRCIO POLICARPO, nº52 – VILA STA CECÍLIA	3342 - 4781
77	C.M. Elza Bertazzo de A e Lima R S JOÃO 666	RUA SÃO JOÃO, nº 668 – SÃO JOÃO	3342 - 5327
78	C.M. Geralda Pereira Lopes MUNDO COLORIDO	RUA DEODORO DA FONSECA, nº23 D. BOSCO	3339 - 9229
79	C.M. Gotinhas de Amor R. FRAN EV DELGAD	AV. SÃO LUCAS, nº 22 – SÃO LUCAS	3339 - 4257
80	C.M. Hebert de Souza C C PAU D'ALHO	RUA CENTRAL nº, 81 BELO HORIZONTE	3338 - 6866
81	C.M. José Ferreira dos Santos AV NS AMP 491	AV. NOSSA SENHORA DO AMPARO, nº 491 - VOLDAC	3339 - 9115
82	C.M. Madre Tereza de Calcutá C C VOLT RED	RUA 1039 – A – nº 172 – VOLTA GRANDE	3341 - 7220
83	C.M. Mahatma Gandhi	AV. ANTONIO DE ALMEIDA, S/Nº – RETIRO	3339 - 2285
84	C.M. Maria Clara Machado	RUA SANTA IZABEL, nº 600 - RETIRO	3343 - 5028
85	C.M. Norberto Reduzino de Sá	AV. NOVA BRASÍLIA, nº135 - V.BRASILIA	3338 - <mark>8453</mark>
86	C.M. Nosso Espaço	Rua Sgtº Paulo Moreira , 25 - Volta Grande I	3343 - 5019
87	C.M. Raiozinho de Sol	RUA TREZE DE MAIO, nº 80 – TRÊS POÇOS	3342 - 6300
88	C.M. Tempo de Criança	RUA JAYME MARTINS, nº 980 – SANTO AGOSTINHO	3343 - 5023
	ESCOLAS ESPECIALIZADAS	Endereço	Telefone
89	E.M.Esp. Prof ^a . Dayse Mansur da C. Lima (D.M.)	RUA MIGUEL CERVANTES, nº 210 – SÃO JOÃO BATISTA	3341 - 1185
90	E.M.Esp. Dr. Hilton Rocha (D.V.)	RUA 545, n.º 27 – JARDIM PARAÍBA	3341 - 1520
91	SEMEIA Thereza Aguiar Chicarino de Carvalho	AV.FRANCIS. CHRISÓSTOMOS TORRES, nº 90 - SÃO LUIS	3341 - 1261
	UNIDADES NÃO ESCOLARES	Endereço	Telefone





92	Sede Cidade da Música End. R. GRAHAM BELL	Rua Graham Bell, nº 89 - Vila Mury	3338 - 8114
93	Sede projeto Ballet Educação	Rua Graham Bell, nº 89 - Vila Mury	3338 - 8114
94	Sede da S.M.E. Manutenção	Rua Santa Helena, nº 22 Niterói	3356 - 7000
95	Sede da S.M.E. Almoxarifado	Rua Santa Helena, nº 22 Niterói	3356 - 7000
96	Sede da S.M.E. Informática	Rua Santa Helena, nº 22 Niterói	3356 - 7000
97	Almoxarifado Manutenção Ilha são joão	Ilha São João	3356 - 7000
98	Almoxarifado Ilha são joão	Ilha São João	3356 - 7000
99	CM Mundo Colorido	R A bernardes 83 dom Bosco	3339 - 9229
100	E.M. Getulio Vargas	Av. Francisco C. Torres, 2535 - Pinto da Serra	3356 - 7000
101	C.M Aymar Muller Taranto	Rua Sodré,10 - Belo Horizonte	3356 - 7000
102	C.M.E.I Albert Sabin	RUA BALTAZAR DE SOUZA, 500 - EUCALIPTAL	3356 - 7000



ESTADO DO RÍO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO COORDENADORIA-GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO VI MINUTA DO FUTURO CONTRATO



para o Município, a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos

Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer ônus



utilizados na prestação do serviço, nas condições estabelecidas neste contrato, com fornecimento de todo suporte necessário para sua boa execução.

DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos, de forma a minimizar os custos com a manutenção corretiva e principalmente os custos diretos e indiretos decorrentes das falhas nas instalações e equipamentos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME**;

Consistirá em uma (1) visita mensal em cada unidade educacional onde se encontram os alarmes, devendo ser previamente agendado com o representante de cada Unidade de Educação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME**, a data e o horário para a realização dos serviços, com antecedência mínima de dez (10) dias, devendo ainda confirmar a visita dois (2) dias antes da data agendada;

A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de manutenção preventiva, através de profissionais técnicos especializados, devidamente identificados através de crachás, fazendo constar em **livro de ocorrência** em cada Unidade de educação, e em **relatório**, que deverá ser fornecido mensalmente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME**;

A CONTRATADA deverá fornecer relatório diário à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME, via telefax ou e-mail, fazendo constar as seguintes ocorrências: invasão ou tentativa, falta de comunicação ocasionada por problema em linha telefônica, horário de acionamento do alarme, e qualquer outro problema técnico que interfira no bom andamento dos serviços;

No caso de acionamento de invasão, a **CONTRATADA** deverá notificar à Guarda Municipal, no prazo máximo de cinco minutos, fazendo registro gravado da ligação e após comunicar o Coordenador da Unidade de Educação;

No caso de defeito em qualquer equipamento em feriado ou final de semana, a **CONTRATADA** deverá comunicar no prazo máximo de três horas, através de correspondência formal, à Guarda Municipal/PMVR.

DA MANUTENÇÃO CORRETIVA:

A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos, não tendo periodicidade definida. Compreenderá, somente em dias úteis, em horário comercial, tantas visitas quantas forem necessárias, as quais deverão ser atendidas através de chamadas telefônicas, pelo fax-simile ou por escrito;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:





A fiscalização e supervisão dos serviços serão exercidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME**., através de pessoa por ela credenciada, que se reserva o direito de recusar os serviços quando estes não estiverem sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

CLÁUSULA QUARTA:

O **MUNICÍPIO** poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição de qualquer empregado ou preposto que tenha sua permanência inconveniente, nas dependências das **Unidades de Educação**.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de sub-contratar parcial ou totalmente os serviços sob pena de rescisão deste contrato sem que tenha direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** é a única responsável pelo cumprimento da Legislação Trabalhista Previdenciária e Fiscal oriunda do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que a qualquer título cause ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando o **MUNICÍPIO**, desde já, isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que em decorrência possam surgir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É obrigatório o uso de uniforme e crachá pelos funcionários da **CONTRATADA** quando nas dependências das **Unidades de Educação**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

São obrigações da CONTRATADA:

 I – Manter rigorosa fiscalização sob os funcionários designados para prestarem serviço junto às **Unidades de Educação**;





II – Não fumar nas dependências das Unidades de Educação;
 III – Tratar os funcionários das Unidades de Educação com respeito e urbanidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma vez por igual período, mediante a feitura de Termo Aditivo, a partir da data de assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA:

0	valor global	do presente	contrato é	estimado e	m R\$
(). O M	UNICÍPIO emp	oenhou, em f	avor da
CONTRATADA, à conta da dotaç	ão orçamentári	a	(N.E.	nº	, de
/), para pagamento p	ela execução	dos serviços, a	quantia de l	R\$	
();	o, a sua liquida	ção far-se-á atra	vés de atestad	do encaminha	ados no
prazo máximo de 05 (dois) dias út	eis, contados d	a apresentação	do pedido da (CONTRATAL)A para
que o pagamento ocorra no prazo	de até 10 (dez) dias úteis após	a entrada do	relatório no s	etor de
pagamento, desde que o pro	cesso esteja	devidamente i	nstruído, obs	ervando-se,	ainda,
rigorosamente o estipulado nas clá	áusulas deste c	ontrato.			

CLÁUSULA DÉCIMA:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** será caracterizado como inadimplência, ficando sujeito a multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso que se verificar na prestação dos serviços, ou por constatação, pela fiscalização, da ausência de qualidade do serviço prestado, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de cinco (5) dias úteis da ciência da decisão, juntada no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória prevista, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME.,** poderá impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;





 II - multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução total;

III - multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato pela inexecução parcial

IV - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o estatuído no inciso II do artigo 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As sanções previstas nesta cláusula poderão cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME.**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de (05) cinco dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarretará à **CONTRATADA**, no que couber, as conseqüências de que trata o artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato e na mencionada Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII e XVI do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Ocorrerá a rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SME.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os preços ora contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda,

ANTÔNIO FRANCISCO NETO p/ MUNICÍPIO

p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1. Denise Pinto Siqueira
- 2. Aparecida Sérgio Teixeira





